Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 82

Em 18 de outubro de 2021.
Ref.: Proc. nº 13020/21

Ao Exmo. Senhor
Ver. LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Oficio nº 0187, de 23 de setembro de 2021, de V. Ex.ª, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 01029/2020, de autoria do ilustre Vereador MARCELL CASTRO DE SOUZA, que "Dispõe sobre a classificação do Distrito de Amparo, como "Área de Relevante Interesse Turístico", e concede o título de "Estância Climática", conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 19 / 10 / 21
HORA 12:30 Nº 1176

RAZÕES DO VETO

1. Trata-se de parecer sobre projeto de Lei 01029/2021, proc. 13020/2021, de autoria do vereador MARCELL CASTRO DE SOUZA, que dispõe sobre a classificação do Distrito de Amparo, como "Área de Relevante Interesse Turístico", e concede o título de "Estância Climática".

2. Pedido de parecer solicitado pela Secretaria de Governo a esta Procuradoria de acordo com as Leis Municipais nº 4.060/2013 e nº 3.277/2002.

3. Do Projeto de Lei 01029/2020: ele dispõe sobre a classificação do Distrito de Amparo, como "Área de Relevante Interesse Turístico", e concede o título de "Estância Climática".

4. A Lei Federal nº 6.513/1977, dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, em seu art. 11, por meio de Decreto, mediante proposta do CNTur (Confederação Nacional do Turismo Notícias Turismo).

> Art . 11 - As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:
> I - promover o desenvolvimento turístico;
> II - assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
> III - estabelecer normas de uso e ocupação do solo;
> IV - orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

5. Já as Estâncias Climáticas, são as cidades que possuem baixa temperatura como a principal atração, ou seja, são as cidades serranas, sendo objeto do Projeto de Lei nº 147 de 2015, tramitando no senado federal para definição dos critérios para as estâncias climáticas.

6. Da competência: a matéria veiculada neste Projeto de Lei se conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, artigo 24 da Constituição Federal:

> *"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

7. O presente projeto ainda cria atribuições e despesas ao Executivo Municipal violando assim o artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

8. Conclusão: Embora elogiável a preocupação do Legislativo local, o projeto de lei em tela não merece prosperar na ordem constitucional vigente, pelas razões já expostas, devendo ser vetado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de outubro de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito